



Costa Oeste
Transmissora de Energia S.A.

**CONTRATO Nº. CO 006 2017
COSTA OESTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REPLANTIO**

A **COSTA OESTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**, inscrita no CNPJ sob n.º14.507.191/0001-97, com sede à Rua Comendador Araújo, 143, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, sociedade por ações, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. ALFONSO SCHMITT portador da Cédula de Identidade n.º 3.328.322-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 147.424.119-00, e pelo Diretor Administrativo Financeiro, Sr. VALDENIR JOSÉ BERTAGLIA, portador da Cédula de Identidade n.º 836.462-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 170.928.099-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** ou **COSTA OESTE**;

e de outro lado,

A **TESSEROLI ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.-ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 20.021.389/0001-69, com sede à Rua Coronel Arthur Ferreira de Abreu, nº 1.116, Curitiba/PR, CEP: 82810-070, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. EOROCLITO ANTONIO TESSEROLI NETO, portador da Cédula de Identidade nº. 6.139.76-2 SSP/PR, registrado no CREA/PR, sob o nº 69517/D, inscrito no CPF/MF sob o nº. 031.210.159-46, doravante denominada **CONTRATADA**.

Celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do Processo de Dispensa de Licitação nº. CO 004/17, com fundamentação Legal no art. 24, inciso I, § Único, e art. 34, inciso I, § Único, da Lei Estadual do Paraná, nº 15.608/07, que passa a integrar este **CONTRATO** independentemente de transcrição, o qual se regerá, ainda, pelas demais normas gerais da Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 15.608/07 e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula I - OBJETO

Constitui objeto deste **CONTRATO**, Contratação da Prestação de Serviços de Engenharia para executar os serviços de replantio de novas mudas, limpeza das covas, coroamento e eliminação de formigas, bem como a elaboração de relatório dos serviços realizados para protocolo do IAP-PR., na parte do terreno onde foi feita a reposição florestal da linha de transmissão Cascavel Norte – Umuarama Sul situada no município de Perobal, no Estado do Paraná, Empreendimento **COSTA OESTE**, de acordo com as **Especificações Técnicas**, (anexo I) deste **CONTRATO**.

Cláusula II - DOCUMENTOS INTEGRANTES

1. Faz parte integrante do presente contrato, como se nele estivesse transcrito:
 - Proposta da **CONTRATADA**, datada de 27/10/2017;
 - Especificação Técnica - anexo I;
 - Termo de Compromisso Para Restauração de Floresta nº 2504-IAP-PR – anexo II.

§ Único: Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos integrantes e este CONTRATO, prevalecerá este último, respeitada a especificação técnica do produto descrita na proposta apresentada.

Cláusula III – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E GESTOR DO CONTRATO

1. Os recursos destinados a este **CONTRATO** são próprios e provenientes da Receita Anual Permitida (RAP) e assegurada pela ANEEL através do Contrato de Concessão nº 001/12, firmado com a **COSTA OESTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**, e previsto no orçamento de 2017.

2. A responsabilidade pela gestão do presente **CONTRATO** é do Diretor Presidente da **COSTA OESTE**, entretanto, o mesmo, poderá delegar esta atribuição a outro Gestor, conforme previsto no Art. 67 da Lei nº. 8.666/93 e Art. 118 da Lei Estadual do Paraná nº. 15.608/07.

3. A **CONTRATADA** designa formalmente como Gestor do presente **CONTRATO**, seu Sócio proprietário, Sr. EOROCLITO ANTONIO TESSEROLI NETO, para o exercício desta função perante a **CONTRATANTE**.

Cláusula IV – PREÇOS

1. Pela prestação de serviços objeto deste CONTRATO, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço total de R\$ 12.910,71 (doze mil novecentos e dez reais e setenta e um centavos).

2. Quaisquer tributos criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste instrumento, cuja base de cálculo seja o preço contratado, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso.

3. Nos preços já estão incluídos transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, lucros, tributos e demais encargos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução dos serviços.

Cláusula V - FATURAMENTO

A **CONTRATADA** apresentará à **COSTA OESTE** a Nota Fiscal/Fatura, adequada e corretamente emitida em nome da **COSTA OESTE**, conforme abaixo indicado, correspondente aos serviços efetivamente entregues.

COSTA OESTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
RUA COMENDADOR ARAÚJO Nº 143 – 19º ANDAR - CENTRO
CNPJ/MF: 14.507.191/0001-97
CURITIBA – PARANÁ
CEP: 80.420-000

§1º O faturamento dos serviços será feito da seguinte forma:

- ✓ 100% (cem por cento) do valor contratado após a completa execução dos serviços objeto do **CONTRATO**, mediante liberação da **COSTA OESTE**.

§ 2º A Nota Fiscal/Fatura, deverá vir acompanhada dos documentos de Regularidade Fiscal, dentro do seu prazo de validade, estipulado pela legislação vigente, conforme segue:

- ✓ Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- ✓ Prova de regularidade perante a Fazenda Federal (unificada), Estadual, Municipal e Trabalhista, na forma da lei.

§ 3º Caso seja constatada alguma irregularidade na fatura emitida pela **CONTRATADA** ou nos documentos que a integram, esta será devolvida para as devidas correções. Caso a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) seja(m) devolvida(s) para correção, considerar-se-á a data do último protocolo para efeito de prazo para pagamento.

§ 4º A **CONTRATADA** deverá constar na Nota Fiscal/Fatura o endereço mencionado acima.

Cláusula VI – VALOR GLOBAL DO CONTRATO

O Valor Global do presente **CONTRATO** é de **R\$ 12.910,71 (doze mil novecentos e dez reais e setenta e um centavos)**.

Cláusula VII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela **COSTA OESTE** através do Banco do Brasil, Agência 217-8, Conta Corrente 50844-6, em nome da **CONTRATADA**, em 15 (quinze) dias da data de protocolo dos documentos de cobrança na sede da **CONTRATANTE**, no endereço constante da Cláusula V, acima.

§ 1º Considerando que o pagamento do preço contratado será feito mediante crédito em conta corrente ou cheque nominal, é vedado à **CONTRATADA** a emissão de duplicata para circulação. O descumprimento desta obrigação sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa equivalente a 10% sobre o valor do **CONTRATO**, a qual será descontada do

pagamento subsequente ou cobrada mediante Fatura, após prévia notificação, observado o disposto na Cláusula Penalidades.

§ 2º A **COSTA OESTE** não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.

§ 3. Caso ocorra atraso em qualquer pagamento para a **CONTRATADA**, por motivo de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**, fica esta sujeita às seguintes sanções, calculadas com base no valor da correspondente nota fiscal/fatura (*Art. 69, inciso II, alínea "I", Lei Estadual nº 15.608/07*):

- a) multa de 2% (dois por cento);
- b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, pró-rata-die, contados após a data de vencimento da obrigação, prevista na cláusula PAGAMENTOS, e até o efetivo pagamento da obrigação principal;
- c) correção monetária com base no INPC, pró-rata-die, contados após a data de vencimento da obrigação, prevista na cláusula PAGAMENTOS, e até o efetivo pagamento da obrigação principal.

Cláusula VIII – VIGÊNCIA

1. O Prazo de vigência do presente **CONTRATO** será de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação do Resumo do Contrato, no Diário Oficial do Estado do Paraná, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo ao Contrato e de acordo com as legislações vigentes.

§1º O término do prazo de vigência deste Contrato não afetará quaisquer direitos ou obrigações das partes, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após o término do referido prazo.

Cláusula IX – PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do replantio de mudas previsto no presente **CONTRATO** é de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

§1º Em caso de atraso na execução dos serviços, a **COSTA OESTE** aplicará **multa de 0,2% ao dia** sobre o valor da prestação de serviços, limitada a 10%. Atingido este limite a **COSTA OESTE** poderá rescindir o presente Contrato, observado o disposto na Cláusula Penalidades.



Cláusula X - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

1. Os prazos estabelecidos na CLÁUSULA IX, do presente **CONTRATO** poderá ser prorrogado, desde que ocorra algum dos motivos elencados no parágrafo 1º, do art. 57, da Lei nº 8666/93, com alterações subsequentes e no art. 104, da Lei Estadual do Paraná nº 15.608/07.
2. A **CONTRATADA** notificará a **COSTA OESTE**, por escrito, sobre a causa de qualquer atraso.
 - 2.1. A comunicação da ocorrência do fato gerador deve ser feita em até 24 horas após, em se tratando de caso fortuito ou força maior.
 - 2.2. Eventualmente, em outras ocorrências que poderão também causar atrasos, a comunicação deve ser feita em até 05 (cinco) dias corridos do fato gerador.
 - 2.3. Em ambas as hipóteses, a comunicação deve sempre ser feita antes do vencimento do prazo do **CONTRATO**, sob pena de ser caracterizado o inadimplemento com a consequente aplicação das penalidades nos termos da Cláusula XIX – PENALIDADES, sem prejuízo de outras cominações legais previstas no **CONTRATO** ou na lei.
3. Ao receber tal notificação da **CONTRATADA**, a **COSTA OESTE** apreciará os fundamentos de fato e de direito, em especial os documentos comprobatórios do evento e a extensão do atraso, decidindo quanto à aceitabilidade das justificativas apresentadas, notificando a **CONTRATADA** por escrito, sobre sua decisão e alterações a serem feitas no **CONTRATO**, se for o caso, para autorizar ou não a prorrogação de prazo, necessária para o cumprimento do **CONTRATO**.

Cláusula XI – EMBALAGEM

O acondicionamento das mudas deverá ser efetuado de modo a garantir um transporte seguro em quaisquer condições e limitações que possam ser encontradas.

Cláusula XII – DESPESAS DE FRETE

Correrão por conta da **CONTRATADA**, todas as despesas de transporte das mudas desde o estabelecimento da empresa fornecedora das mudas **COMERCIO DE MUDAS VERDE VIDA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 08.940.664/0001-42, situada à Rod. PR 317, Km 49 Lote N°08, S/N, Pq. Industrial III, CEP: 87770-000 Município de Santa Fé - PR, cujo contato para a retirada das mudas deverá ser feito com o Sócio proprietário da empresa, Sr. Evandro Eizo Roncaglia Yabushita – telefone nº 044-3247-3387 e 044-99815-2799. Será de

responsabilidade da **CONTRATADA**, também, a descarga no destino - local da execução dos serviços de replantio das mudas.

Cláusula XIII – INSPEÇÃO

A **CONTRATADA** será responsável pela inspeção das mudas adquiridas pela **COSTA OESTE**, verificado a qualidade das mudas, tamanho e espécies. Devendo recusar as mudas que não atendam os requisitos do Contrato CO nº 004/17, cuja cópia será entregue a **CONTRATADA**, oportunamente, que contém todos os requisitos da inspeção.

Cláusula XIV – LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O replantio das mudas deverá ser feito na área situada no município de Perobal, pertencente ao Sr. José Rebucci, cuja área já foi objeto da primeira reposição florestal, a qual se encontra em área de preservação permanente/reserva legal/recuperação, conforme previsto no Termo de Compromisso Para Restauração de Floresta nº 2504, (anexo II) emitido pelo IAP-PR e com de acordo da COSTA OESTE.

Cláusula XV – CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este **CONTRATO**, ou ainda subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto, nem comprometer a título de garantia a terceiros, seus créditos junto a **COSTA OESTE**, sob pena de rescisão e aplicação das sanções cabíveis.

Cláusula XVI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações assumidas sob este contrato, caberão também à **CONTRATADA**:

1. Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços contratados, bem como pelas obrigações decorrentes do descumprimento da legislação em vigor;
2. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, encargos incidentes sobre o fornecimento objeto deste contrato;
3. Fica designado o Sócio Proprietário da **CONTRATADA** como responsável e representante da **CONTRATADA** durante o prazo de vigência deste **CONTRATO** com o fim especial de tratar de assuntos referentes ao cumprimento do mesmo;



Costa Oeste

Transmissora de Energia S.A.

4. Não se estabelece por força deste **CONTRATO** qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade nesse sentido, entre a **COSTA OESTE** e a **CONTRATADA** e vice e versa;
5. Manter a condição de habilitação durante toda a vigência deste **CONTRATO**, em cumprimento ao disposto no Art. 99, inciso XV, da Lei Estadual do Paraná, nº 15.608/07;
6. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o plantio de todas as mudas das plantas fornecidas, no terreno onde foi feita a reposição florestal na linha de transmissão Cascavel Norte – Umuarama Sul situada no município de Perobal, estado do Paraná, conforme definido na Cláusula XIV deste Instrumento;
7. Emitir Relatório conforme Item 4 da Especificação Técnica e recolher ART sobre os serviços prestados.

Cláusula XVII – OBRIGAÇÕES DA COSTA OESTE

Além das demais obrigações assumidas sob este **CONTRATO**, caberão também a **COSTA OESTE**:

- § 1º Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
- § 2º Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre serviços com a **CONTRATADA**, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de três dias úteis.
- § 3º Efetuar os pagamentos conforme definido neste **CONTRATO**.
- § 4º Emitir a liberação do pagamento conforme previsto neste **CONTRATO**.

Cláusula XVIII – PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações assumido neste contrato, garantida a previa defesa, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

- § 1º Em caso de inexecução total do Contrato por parte da **CONTRATADA**, a **COSTA OESTE** aplicará multa de 15% sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



Costa Oeste

Transmissora de Energia S.A.

- § 2º Em caso de inexecução parcial do Contrato por parte da **CONTRATADA**, a **COSTA OESTE** aplicará multa de 10% sobre o valor total do CONTRATO, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- § 3º Em caso de inexecução parcial do Contrato por parte da **CONTRATADA**, em decorrência do descumprimento das demais obrigações assumidas mediante este CONTRATO, sobre as quais já não se tenha estabelecido penalidade, a **COSTA OESTE** aplicará multa de 5% do valor total do CONTRATO, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- § 4º As multas estabelecidas nos parágrafos anteriores serão aplicadas ressalvada a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único, da Lei n.º 10.406, de 10.01.2002 (Código Civil Brasileiro), cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as partes.

Cláusula XIX – NOVAÇÃO

A não utilização por parte da **COSTA OESTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste **CONTRATO** ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da **COSTA OESTE** neste **CONTRATO** serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

Cláusula XX – RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93 e artigos 128 a 130 da Lei Estadual nº 15.608/07.

§ Único: Caso ocorra a rescisão do contrato, por qualquer dos casos previstos, a **COSTA OESTE** pagará à **CONTRATADA** apenas os valores dos serviços efetivamente executados e aceitos até a data da rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste **CONTRATO**.



Costa Oeste

Transmissora de Energia S.A.

Cláusula XXI - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja para qualquer ação relacionada com o presente instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 23 de Novembro de 2017.

Pela COSTA OESTE:

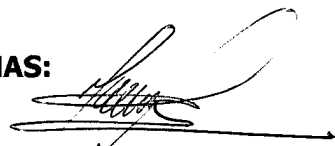

Alfonso Schmitt
Diretor Presidente


Valdenir José Bertaglia
Diretor Administrativo Financeiro

Pela CONTRATADA:


Eoroclito Antonio Tesseroli Neto
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:


Nome: MURILLO SAKOI
RG: 1440305-1 PR
CPF: 552.605.359-87

Nome: Waldemir D SILVA
RG: 6.246.826-2
CPF: 016.758.203-70



Tesseroli Assessoria e Consultoria Ltda
CNPJ: 20.021.389/0001-69

Curitiba – Paraná, 27 de outubro de 2017.

A

COSTA OESTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

Diretoria Administrativa Financeira
Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar
80.420-000 – Curitiba – PR

Ref.: CONSULTA DE PREÇOS Nº CO – 005/2017.

Prezados Senhores:

De acordo com o estabelecido no instrumento convocatório da licitação em epígrafe, informamos que:

1. Nosso preço **global** proposto é de R\$ 12.910,71 (Doze mil, novecentos e dez reais e setenta e um centavos), para prestação de serviços de Mão-de-Obra para capinação, limpeza, adubação e replantio das mudas.
2. A razão social, CNPJ, endereço, e-mail e telefone da nossa empresa é TESSEROLI ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 20.021.389/0001-69, Rua Cel. Arthur Ferreira de Abreu, 1116, Capão da Imbuia, Curitiba – Paraná, e-mail: tesseroli@yahoo.com.br, telefones (41) 33660086/99245795. Dados bancários: Banco do Brasil, Agência 3262-x, Conta Corrente: 31273-8.
3. No caso de adjudicação do objeto contratual, o(s) representante(s) legal(is) da nossa empresa que assinará(o) o contrato será(o) o(s) Sr.(a.)(s) Eoroclito Antonio Tesseroli Neto – qualificação Sócio Proprietário, RG nº 6.139.761-2, CPF: 031.210.169-46.

Atenciosamente,

.....
Eoroclito Antonio Tesseroli Neto

Costa Oeste Transmissora de Energia S.A.
Recebido em 27/10/17

Rua. Cel. Arthur Ferreira de Abreu, 1116 – Curitiba – Paraná
e-mail: tesseroli@yahoo.com.br – telefones (41) 33660086/99245795



ANEXO I



Costa Oeste
Transmissora de Energia S.A.



Especificação Técnica para replantio de mudas de árvores e elaboração de relatório dos serviços realizados para reposição das mudas de árvores que não se desenvolveram ou que morreram após o plantio da área de reposição florestal na linha de transmissão Cascavel Norte – Umuarama Sul no trecho que passa no município de Perobal no Estado do Paraná.

1. Introdução

A presente especificação tem por objetivo definir as especificações técnicas sobre o fornecimento de mudas e serviços a serem contratados pela Costa Oeste Transmissora de Energia S.A. para o replantio com mudas novas, limpeza das covas, coroamento e eliminação formigas na parte do terreno onde foi feita a reposição florestal na linha de transmissão Cascavel Norte – Umuarama Sul situada no município de Perobal no estado do Paraná.

2. Especificações

2.1. Habilitação

O serviço deverá ser acompanhado por um profissional habilitado que deverá recolher uma ART para o serviço do replantio e para a elaboração do relatório detalhado com fotos sobre a situação encontrada com detalhamento após o replantio das novas mudas.

2.2. Tamanho das mudas

As novas mudas devem ser aclimatadas, saudáveis e deverão ser fornecidas com no mínimo 1,50 metro de altura em relação ao solo após o plantio.

2.3. Aplicação de Adubo

A empresa contratada deverá realizar o plantio com o adubamento das novas covas totalizando 1.500 árvores.

2.4. Quantidade de Adubo por Cova

As novas covas deverão ser adubadas com adubo NPK 10-15-15 com aplicação de 150 gramas por cova de plantio das novas mudas de árvores.



2.5. Limpeza em volta das covas

As áreas do terreno em volta das novas covas a serem utilizadas para o replantio deverão ser limpas por capinação num diâmetro mínimo de 0,80 metro para permitir o desenvolvimento das novas plantas a serem replantadas.

O material vegetal cortado deverá ser mantido em volta das mudas replantadas a fim de manter a umidade no solo para possibilitar o desenvolvimento das novas mudas.

2.6. Eliminação de Formigas

A área do terreno da reposição florestal do Sr. José Rebucci utilizado para o replantio das árvores na reserva legal da propriedade localizada em Perobal deverá ser inspecionado para localizar os formigueiros que deverão ser eliminados com iscas adequadas para as espécies de formigas que forem encontradas no terreno.

3. Espécies a serem replantadas

O serviço de plantio deve ser realizado com as espécies e quantidades listadas na tabela 01 abaixo. A empresa contratada para o serviço poderá propor o plantio de outras espécies adaptadas para a região a fim de evitar a mortalidade de plantas utilizadas na reposição florestal.

TABELA 01 - LISTA DE MUDAS E QUANTIDADES PARA REPOSIÇÃO FLORESTAL

Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Marmeleiro h=1,5m	muda	150		
2	Jangada h=1,5m	muda	150		
3	Aroeira Pimenta h=1,5m	muda	150		
4	Ingá h=1,5m	muda	150		
5	Canafístula h=1,5m	muda	150		
6	Angico Branco h=1,5m	muda	150		
7	Ipê Roxo h=1,5m	muda	150		
8	Páu d'alho h=1,5m	muda	150		
9	Gurucaia h=1,5m	muda	150		
10	Tucaneiro h=1,5m	muda	150		
		Total	1.500 mudas		



Costa Oeste
Transmissora de Energia S.A.



A Tabela 02 abaixo relaciona os materiais a serem aplicados no replantio e lista a mão-de-obra necessária para a realização dos serviços.

TABELA 02 – RELAÇÃO DE MATERIAIS, ADUBO E MÃO-DE-OBRA PARA O REPLANTIO

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1	Estaca de Bambu h=1,5m tutoramento	Unidades	1.500		
2	Adubo NPK 10-15-15	Kg	225		
3	Isclas para formigas	Pacote	90		
4	Mão-de-obra para capinação, limpeza, adubação e replantio das mudas (incluir custos de transporte, refeições e alojamento da equipe)				

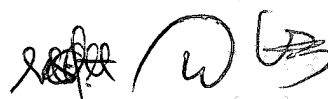
4. Relatório

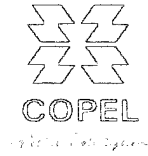
O relatório a ser elaborado para envio ao Instituto Ambiental do Paraná – IAP deverá ser detalhado e conter fotos que mostrem as condições da manutenção na reposição florestal após o período decorrido desde o plantio inicial e as condições atuais mostrando o replantio das novas mudas com os detalhes da limpeza do terreno, adubação e eliminação das formigas.

5. Fiscalização do Serviço

O serviço do replantio será acompanhado por um funcionário da Copel Geração e Transmissão S.A.


ALFONSO SCHMITT
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE





ANEXO II



Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

**Termo de Compromisso
Para Restauração de Floresta**

Nº 2504

Protocolo Nº 117055566

Pelo presente termo de responsabilidade de conservação, a empresa/pessoa física, abaixo qualificada:

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

COSTA OESTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A

C. G. C. - Pessoa Jurídica / C. P. F. - Pessoa Física
14.507.191/0001-97

Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R. G. - Pessoa Física
9057611020

Ramo de Atividade - P. J. / Profissão - P. F.
TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

Endereço
RUA CORONEL DULCÍDIO 800

Bairro
BATEL

Município
Curitiba

UF
PR

Cep
80420170

Telefone
4133105365

Legítimo proprietário de um imóvel com as seguintes características

Denominação da Propriedade
LINHA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA 230 KV CASCAVEL OESTE (E.O.) - UMUARAMA SUL (UMS)

Área Total da Propriedade (em ha)

Nº Cadastro no INCRA

Nº Transcr. ou Matrícula no C. R. I.
NAO APRESENTA

Livro
2

Folhas

C. R. I da Comarca
Cascavel

Localidade
CASCAVEL A UMUARAMA

Município
Cascavel

Deverá restaurar a área de objeto de restauração (reserva legal, preservação permanente, floresta degradada, corte de nativas, etc.)
Reposição de essências nativas

atendendo ao disposto no origem do comprometimento (auto de infração, artigo lei...)
AUTORIZAÇÃO FLORESTAL

Declara para os necessários fins, perante o Instituto Ambiental do Paraná, que também assina o presente termo, estar plenamente de acordo a proceder o plantio de:

ESSÊNCIA NATIVA (ESPÉCIE)

Nº TOTAL DE MUDAS

Outras Espécies Nativas

5000

Araucária

1317

Equivalendo a Área (em ha) **6,98** Nº de hectares (por extensão) e seis hectares nove mil e oitocentos metros quadrados

No local de sua propriedade determinado em mapa ou croqui, que faz parte integrante do presente termo, não podendo ser objeto de qualquer tipo de exploração, obrigando-se a zelar e aplicar os tratos culturais adequados, e ao fiel cumprimento deste termo, por si, seus herdeiros e sucessores.

informações complementares (tratos silviculturas, recomendações, espaçamentos...)

Trata-se de plantio de espécies nativas da região, como medida compensatória por corte autorizado para implantação de Linha de Transmissão, que deverá ocorrer preferencialmente em áreas de preservação permanente/reserva legal/recuperação ambiental do entorno da obra licenciada.

A restauração ora comprometida deverá ocorrer em Nº de períodos **24** meses

A contar da presente data **Curitiba, 11 de janeiro de 2013**

[Handwritten signatures and initials]



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

**Termo de Compromisso
Para Restauração de Floresta**

Nº 2504

Protocolo Nº 117055566

N

E, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, firmam o presente Termo de Responsabilidade de Conservação de Floresta, em quatro vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas, que igualmente o assinam e rubricam o mapa/croqui que o acompanha.

Local e Data		Curitiba , 11 de janeiro de 2013	
Nome	TESTEMUNHA	Nome	PROPRIETÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL
R.G.		R.G.	
Assinatura		Assinatura	
Nome	TESTEMUNHA	INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ Cargo e Assinatura: <i>Alvaro Lucio Nunes</i> ALVARO LUCIO NUNES Diretor Regional IAP - Curitiba	
R.G.			
Assinatura			